



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº 388 de 25 de abril de 2008.

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos aos artigos e anexos da Lei Municipal nº 264, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e acrescenta dispositivo ao art. 33 da Lei 287 de 18 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais de Educação do Município de Rio Claro/RJ, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica extinto a nomenclatura Adicional por Nível Universitário, passando o art. 48 da Lei 264/2003 alterado pela Lei nº 347/06 a vigorar com a seguinte redação:

*Art.48 - Gratificação por Formação é a vantagem concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo que comprovar habilitação devidamente registrada em Instituições Oficiais de Ensino, a saber:

I- Graduação superior com percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, se o curso não for imprescindível para o exercício do cargo e que não tenha correlação com as funções.

II- Graduação superior com percentual de 25% (vinte e cinco por cento), se o curso não for imprescindível para o cargo, mas que tenha correlação com as funções exercidas.

III- Pós-Graduação com nível Lato Sensu com o percentual de 31% (trinta e um por cento) sobre o vencimento, sem alterar o cargo de origem.

IV- Mestrado com Nível Strito Sensu com percentual de 37% (trinta e sete por cento) sobre seu vencimento sem alterar o cargo de origem.

Parágrafo 1º- A formação deverá ser calculada automaticamente sobre o vencimento do servidor, não sendo cumulativo, obedecendo aos percentuais estabelecidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Parágrafo 2º- O comprovante que habilita o servidor no caso da Graduação é o Diploma e no caso da Pós-graduação e Mestrado é o Certificado, expedido pela Instituição formadora, devidamente registrado e acompanhado pelo respectivo histórico escolar, na forma da legislação em vigor.

Art.2º- Fica criado o Cargo de Controlador, que fará parte integrante da tabela dos Cargos Permanentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Rio Claro/RJ, tendo as seguintes atribuições:

I - acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo TCE/RJ;

II- promover, na área de sua jurisdição, análise e fiscalização periódica nos atos dos Ordenadores, Agentes recebedores, Tesoureiros ou Pagadores, inclusive dos Responsáveis por Almoxarifados, Bens Móveis e Imóveis e de Pessoal, emitindo parecer técnico fundamentado, visando à elaboração de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, dos Responsáveis pela Tesouraria, Almoxarifado e Patrimônio;

III- promover o acompanhamento e a fiscalização técnico-contábil-financeiro, visando a salvaguarda dos bens e a verificação de exatidão e da regularidade das contas e execução do orçamento, obedecidas as normas vigentes;

IV - manter, elaborar e controlar as diligências do TCE/RJ; auxiliando no seu atendimento;

V - exercer o controle interno através de inspeções, fiscalização, avaliações, diligências e revisões programadas, objetivando preservar o patrimônio do Município;

VI- promover a Tomada de Contas do Ordenador de Despesa.

Art.3º- Fica alterada a Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, conforme anexo I.

Art.4º- Ficam extintos os Cargos Commissionados de Auditor Geral, Assistente de Auditoria I e II e Assistente de Controladoria.

Art.5º - Fica criado o Cargo em Comissão de Controlador Geral, representado por subsídios, para coordenar a Controladoria Geral do Município.

Art. 6º- Fica alterada a Tabela de Cargos em Comissão, conforme anexo II.

Art.7º - Acrescenta-se ao art. 33 da Lei 287/05 o parágrafo único, que vigorará com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 33-

I-.....

II -

III -

Parágrafo Único: O previsto no INCISO I não será concedido em caso de curso imprescindível para o cargo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2008.

Rio Claro/RJ, 25 de abril de 2008

Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO I

NOMENCLATURAS CARGOS	Carga Horária	NÍVEL	TOTAL DOS CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
ADMINISTRADOR	40	20	1	1	0
ADVOGADO	20	20	2	0	2
AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS GERAIS	44	1	50	30	20
AGENTE DE CONTROLE DE ZONÓSES	40	4	2	1	1
AJUDANTE DE MECÂNICO	44	4	3	1	2
ALMOXARIFE	40	6	2	1	1
ANALISTA DE SISTEMA	40	20	2	0	2
ANIMADOR CULTURAL	40	10	8	8	0
ARQUITETO	40	20	4	2	2
ARQUIVISTA	40	6	1	1	0
ASSISTENTE DE CADASTRO	40	16	1	1	0
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	40	16	3	2	1
ASSISTENTE DE CPD	40	16	5	4	1
ASSISTENTE DE PESSOAL	40	16	6	6	0
ASSISTENTE DE TESOURARIA	40	16	3	2	1
ASSISTENTE SOCIAL	40	19	3	0	3
AUDITOR GERAL	40	20	1	1	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	9	49	36	13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM BIBLIOTECONOMIA	40	9	7	6	1
AUXILIAR DE AUDITORIA	40	9	2	1	1
AUXILIAR DE CADASTRO	40	9	4	2	2
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	40	4	10	5	5
AUXILIAR DE CONTROLADORIA	40	9	1	0	1
AUXILIAR DE CPD	40	9	5	4	1
AUXILIAR DE CRECHE	44	7	10	0	10
AUXILIAR DE ELETRICISTA CIVIL	44	4	1	1	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	6	6	5	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS	44	2	5	3	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44	3	47	30	17
AUXILIAR DE TESOURARIA	40	9	3	2	1
BIÓLOGO (MEIO AMBIENTE)	40	19	1	1	0
BIÓLOGO (SAÚDE)	40	19	5	4	1
BOMBEIRO HIDRÁULICO	40	8	1	1	0
CANTONEIRO*	44	1	7	7	0
CARPINTEIRO	44	8	1	1	0
CONTADOR	40	20	2	1	1
CONTROLADOR	40	20	2	0	2
COVEIRO	44	1	6	3	3
COZINHEIRA	44	1	3	2	1
ELETRICISTA CIVIL	44	8	2	2	0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ELETRICISTA DE AUTOS	44	8	2	0	2
ENCARREGADO DE TURMA*	44	10	2	2	0
ENFERMEIRO	40	19	12	7	5
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40	20	1	0	1
ENGENHEIRO AMBIENTAL	40	20	1	0	1
ENGENHEIRO CIVIL	40	20	2	2	0
ENGENHEIRO FLORESTAL	40	20	1	1	0
FARMACÊUTICO	40	19	3	1	2
FEITOR*	44	7	2	2	0
FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	40	12	4	2	2
FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURA	40	12	10	5	5
FISIOTERAPEUTA	30	18	5	2	3
FONOAUDIOLOGO (SAÚDE)	40	19	2	1	1
GARI*	44	1	31	29	2
GUARDA MUNICIPAL*	44	6	20	0	20
JARDINEIRO	44	5	1	1	0
JORNALISTA	40	19	1	1	0
LAVADEIRA	44	1	4	3	1
LUBRIFICADOR	44	6	1	1	0
MAESTRO*	40	14	1	1	0
MECÂNICO	44	8	5	3	2
MÉDICO	20	20	30	13	17
MEDICO ANESTESISTA PLANTONISTA	24	20	4	0	4
MÉDICO PLANTONISTA	24	20	20	0	20
MÉDICO VETERINÁRIO	40	20	4	2	2
MOTORISTA	44	8	34	24	10
MOTORISTA DE CARGA	44	10	11	5	6
MOTORISTA ESPECIAL	44	8	13	10	3
MÚSICO*	40	9	18	18	0
NUTRICIONISTA	40	19	3	1	2
ODONTÓLOGO	40	20	20	17	3
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	44	10	5	3	2
PEDREIRO	44	6	9	5	4
PEDREIRO ESPECIALIZADO	44	8	15	11	4
PINTOR	44	6	4	4	0
PROGRAMADOR DE CPD	40	17	3	3	0
PSICÓLOGO	40	19	4	2	2
RECEPCIONISTA	40	3	18	15	3
SANITARISTA*	40	19	1	0	1
SECRETÁRIA EXECUTIVA	40	16	2	1	1
SECRETÁRIA JÚNIOR	40	9	8	6	2
SECRETÁRIO ESCOLAR	40	9	4	0	4
SERVENTE	44	1	128	110	18
SERVENTE ESCOLAR	44	1	53	48	5
SOLDADOR	40	8	1	1	0
TÉCNICO AGRÍCOLA	40	10	3	2	1
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	40	16	3	2	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	12	42	35	7
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40	12	5	2	3
TÉCNICO DE PATOLOGIA	40	12	2	0	2
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24	12	3	3	0
TELEFONISTA	40	3	2	2	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL*	40	12	1	0	1
TURISMÓLOGO	40	19	2	1	1
VIGIA*	40	3	8	7	1
TOTAL	-	-	871	595	276



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO II

NOMENCLATURAS CARGOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretários Municipais	Subsídios	09
Procurador Geral	Subsídios	01
Controlador Geral	Subsídios	01
Assessor de Gabinete	CC-01	01
Subsecretários Municipais	CC-02	09
Assessor Especial De Planejamento, E Projetos Especiais	CC-02	01
Assessor Especial De Transportes	CC-02	01
Assessor Especial De Comunicação	CC-02	01
Assessor Especial De Ciência E Tecnologia	CC-02	01
Assessor Especial Institucional	CC-02	01
Assessor Jurídico	CC-02	04
Assessor I	CC-06	20
Assessor II	CC-08	25
Assessor III	CC-10	10
Assessor IV	CC-11	20
Assessor Distrital I	CC-04	02
Assessor Distrital II	CC-05	04
Assessor Contábil (SIGFIS)	CC-04	01
Assessor De Comunicação Júnior	CC-04	01
Assessor De Promoção Social	CC-05	04
Assessor Administrativo Especial De Promoção Social	CC-04	01
Assessor Técnico Em Psicologia	CC-05	01
Assessor De Assistência Social	CC-05	06
Assessor Técnico De Controle E Avaliação	CC-03	01
Assessor Técnico De Saúde	CC-03	45
Diretor Técnico De Unidade De Saúde	CC-03	03
Diretor Administrativo De Creche	CC-04	04
Assessor De Serviços Especiais	CC-03	02
Coordenadoria De Desenvolvimento Econômico	CC-05	01
Coordenador Da Casa Abrigo	CC-04	01
Chefe Do Departamento De Turismo	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Desenvolvimento Econômico	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Administração	CC-03	04
Chefe Do Departamento De Recepção	CC-03	01
Chefe Do Departamento Financeiro	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Contabilidade	CC-03	03
Chefe Do Departamento De Cadastro E Arrecadação	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Cadastro	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Dívida Ativa	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Compras	CC-03	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Chefe Departamento De Fiscalização	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Informática	CC-03	02
Chefe Do Departamento De Administração E Recursos Humanos	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Convênios E Contratos	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Recursos Humanos	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Pessoal	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Patrimônio	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Cultura	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Educação	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Projetos Especiais	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Apoio Institucional	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Esporte E Lazer	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Atenção A Saúde	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Tesouraria	CC-03	02
Chefe Do Departamento De Assistência Social	CC-03	02
Chefe Do Departamento De Meio Ambiente	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Saúde Coletiva	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Pronto Socorro	CC-03	03
Chefe Do Departamento De Farmácia	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Agropecuária	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Obras E Serviços Públicos	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Transportes	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Planejamento Urbano	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Promoção Social	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Trabalho E Emprego	CC-03	01
Chefe Do Departamento De Licitação	CC-03	01